



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como “Sala Marilha Camapum Barroso” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Sala Marilha Camapum Barroso” o espaço já existente nas dependências da Câmara Municipal de Uruaçu destinado ao atendimento das demandas da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º A denominação ora instituída tem como finalidade homenagear, valorizar e preservar a memória da participação feminina na história política, social e institucional do Município de Uruaçu, simbolizada pela trajetória da Sra. Marilha Camapum Barroso.

Art. 3º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à identificação visual do espaço e à manutenção adequada da sala.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fone contato da Procuradoria Especial da Mulher: 62.98169.2753

Email: procuradoriadamulheruruacu@gmail.com e

ver.joveny@camarauruacu.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Fls: 02
Rubrica: 8

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da vereadora Joveny Magalhães de Sá, aos 27 dias do mês de julho de 2025.

Vereadora Joveny Magalhães de Sá

Autora

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição tem como escopo reconhecer e valorizar a atuação histórica das mulheres no contexto político e social do Município de Uruaçu, por meio da denominação do espaço da Procuradoria Especial da Mulher desta Casa Legislativa como “Sala Marilha Camapum Barroso”.

Trata-se de justa homenagem à Sra. Marilha Camapum Barroso, personalidade marcante em nossa história local, cuja trajetória foi pautada pela defesa da igualdade de direitos, pelo comprometimento com o serviço público e pela promoção da cidadania, especialmente das mulheres. Sua atuação exemplar, tanto no campo social quanto no fortalecimento das instituições, deixou um legado que merece ser eternizado nos espaços do Parlamento Municipal.

Além de resgatar a memória de uma mulher que contribuiu significativamente com o desenvolvimento de Uruaçu, a nomeação da sala tem um papel simbólico e pedagógico, incentivando a representatividade feminina nos espaços de poder e decisão. Ao conferir visibilidade a esse protagonismo, a Câmara reafirma seu compromisso com os princípios da igualdade de gênero, da justiça social e da democracia.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa poderá ser implementada sem impacto orçamentário significativo, uma vez que o espaço físico já se encontra em funcionamento, exigindo apenas adequações simbólicas e de sinalização, facilmente absorvidas pelas dotações próprias deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Vereadora
Joveny
Magalhães de Sá



Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, convicta de que esta medida contribuirá não apenas para a preservação da memória institucional, mas também para o fortalecimento da cultura de respeito, reconhecimento e valorização das mulheres na vida pública.

Gabinete da Vereadora Joveny Magalhães de Sá, aos 27 dias do mês de julho de 2025.

Vereadora Joveny Magalhães de Sá

Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº13/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 013/2025, de autoria do Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo 013/2025. “Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como “Sala Marilha Camapum Barroso” e dá outras providências.”

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo 013/2025, de autoria do Chefe da Vereadora Joveny Magalhães de Sá, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como “Sala Marilha Camapum Barroso” e dá outras providências.”

2 Consta nos autos:

- Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025; e
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade deste Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá, que “Dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como “Sala Marilha Camapum Barroso” e dá outras providências.”

5 A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

6 A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...

XII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos vetada a homenagem à pessoa viva;

7 O Regimento Interno desta Câmara também prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXII - - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



8 Importa registra que a matéria do projeto não se enquadra dentre as quais a iniciativa é o chefe do Poder Executivo Municipal.

9 Ante a impossibilidade de se dar o nome de pessoa viva a bem público, importa registrar que é público e notório que a pessoa que se pretende homenagear com a propositura em análise é pessoa falecida, conforme, inclusive, consta da justificativa da matéria.

10 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

11 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo 013/2025, de autoria da Excelentíssima Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

12 É o parecer S. M. J.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04
(quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU-GO



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 013/2025, de autoria do Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

IV - Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



4 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

5 Após receber o parecer, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

6 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

7 Nominal, art. 229, parágrafo único, inciso III, alínea “j”, do Regimento Interno:

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

III - as matérias de proposições que:

...

J) – propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

8 Maioria Qualificada (atinge ou ultrapassa a 2/3 dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, c/c art. 93, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III - maioria qualificada;

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

...

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 013/2025, de autoria do Poder Legislativo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei Legislativo 013/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº13/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que *"Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como 'Sala Marilha Camapum Barroso' e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2025

Assunto: *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei nº 013/2025**, que *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*

O Projeto está instruído com a justificativa, em que o autor expõe os motivos de sua propositura e a importância de sua aprovação.

A procuradoria desta casa emitiu parecer jurídico pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

O Projeto de Lei em análise visa prestar homenagem a pessoa falecida, atribuindo seu nome à galeria existente na Câmara Municipal.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...

XII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos vetada a homenagem à pessoa viva;

Ressalte-se, ainda, que o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no inciso XXII do art. 95 prevê que é competência do Plenário “*autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos*”.

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Uruaçu para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa voltada a prestar homenagem à pessoa falecida e dar nome a bem pública municipal.

A matéria em questão não se encontra dentre as de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, podendo, portanto, ser proposta por vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Por seu turno, o art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo inovador, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 178 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - À iniciativa dos projetos de lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariedade legislativa do Município.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição do presente Projeto de Lei Legislativo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional

legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

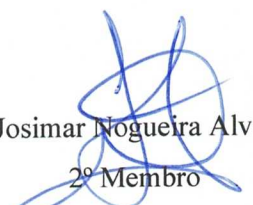
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
04 dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Raimundo Ferreira
1º Membro/Relator


Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente


Josimar Nogueira Alves
2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 013/2025, que *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025, que “*Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.*”, ao Vereador Jhonatha William Fernandes Souto, 1ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E
PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025

Assunto: *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, que *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*

O PL está devidamente instruído com a justificativa de sua propositura.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria trata da atribuição de nomenclatura simbólica a um espaço institucional voltado à defesa e promoção dos direitos das mulheres, o que, além de

possuir impacto social relevante, reforça o compromisso da Câmara Municipal com políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à proteção social e à valorização da história local.

A proposta homenageia a Sra. Marilha Camapum Barroso, mulher de trajetória pública exemplar, reconhecida por seu engajamento em causas sociais e pela atuação em prol da cidadania, com destaque para a promoção dos direitos das mulheres. A homenagem presta-se não apenas a eternizar sua memória, mas também a inspirar a participação feminina nos espaços de representação e decisão.

Sob o ponto de vista técnico e institucional, a denominação do espaço não implica impactos orçamentários significativos e observa a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a organização de suas dependências, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

III - CONCLUSÃO

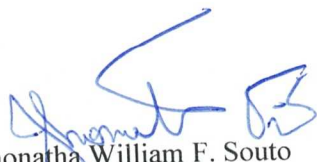
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

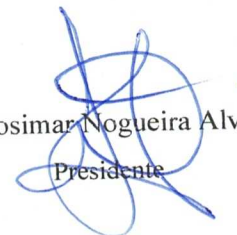
É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Jhonatha William F. Souto
1º Membro/Relator


Josimar Nogueira Alves
Presidente


Nailda Ramos C. Carneiro
2º Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos presentes autos, que cuidam do Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025, que *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*, à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025, que “*Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.*”, para que a nobre edil, Vereador Michel Mindlin Rodrigues, 1ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025

Assunto: *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*

Autoria: Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025**, que *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*

A procuradoria desta casa emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

A Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social também emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Limita-se esta comissão a analisar o Projeto de Lei Legislativo no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, previstas no art. 43, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da propositura verificamos que ela não cria ou gera o aumento de despesa.

Sendo assim, do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

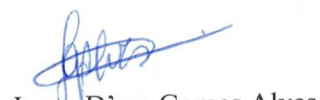
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro/Relator


Diogo Rabelo Carvalho

Presidente


Joana D'arc Gomes Alves

2º Membro



DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 014/2024, que *“Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como ‘Sala Marilha Camapum Barroso’ e dá outras providências.”*, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Autógrafo de Lei 2333, de 07 de agosto 2025.

"Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como "Sala Marilha Camapum Barroso" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 013, 27 de julho de 2025, de autoria da vereadora Joveny Magalhães de Sá (PL), sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2333, de 07 de agosto de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Sala Marilha Camapum Barroso" o espaço já existente nas dependências da Câmara Municipal de Uruaçu destinado ao atendimento das demandas da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º - A denominação ora instituída tem como finalidade homenagear, valorizar e preservar a memória da participação feminina na história política, social e institucional do Município de Uruaçu, simbolizada pela trajetória da Sra. Marilha Camapum Barroso.

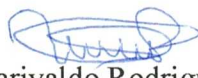
Art. 3º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à identificação visual do espaço e à manutenção adequada da sala.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 08/08/2025.

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

Lei nº 2.333/2025

"Dispõe sobre a denominação do espaço de atendimento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Uruaçu como "Sala Marilha Camapum Barroso" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Sala Marilha Camapum Barroso" o espaço já existente nas dependências da Câmara Municipal de Uruaçu destinado ao atendimento das demandas da Procuradoria Especial da Mulher.

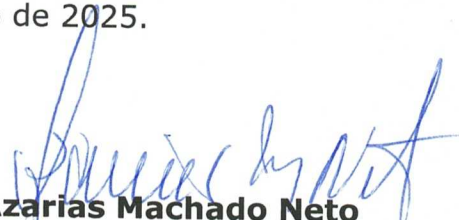
Art. 2º - A denominação ora instituída tem como finalidade homenagear, valorizar e preservar a memória da participação feminina na história política, social e institucional do Município de Uruaçu, simbolizada pela trajetória da Sra. Marilha Camapum Barroso.

Art. 3º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à identificação visual do espaço e à manutenção adequada da sala.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal